

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FLORIANÓPOLIS
– SC

SENAPRO	
 MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R P R O	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46220.004843/2006-95

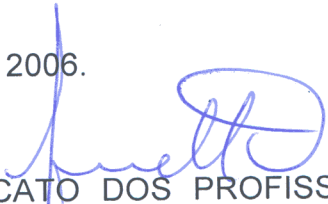
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS – SINDIMAQ, registro sindical nº DNT 25542/41, SR 03932, entidade de classe patronal, sediada nesta Capital, na Avenida Jabaquara, 2925 – Planalto Paulista – São Paulo – SP, com CNPJ/MF sob nºs 62.646.617/0001-36, respectivamente, na qualidade de empregadores, neste ato representado por seu representante legal, Maria Luiza Dias Mukai, brasileira, casada, advogada, portadora do R.G. nº 11.119.970-2 e CPF/MF nº 006.946.168-69, inscrita na OAB/SP sob nº 96.227 e **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade de classe profissional, sediado na Rua Felipe Schmidt, 315 – 1º andar – Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.151.764/0001-17, neste ato representado pela sua Presidente, Ana Maria Netto da Silva, brasileira, casada, secretária executiva, R.G. nº 185.801 e CPF/MF sob nº 415.208.549-49, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 1, de 15 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmado pelos representantes autorizados em assembléia geral extraordinária realizada em 20 de março de 2006.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 1, de 24 de março de 2004.

N. Termos.
P. Deferimento.

São Paulo, 30 de maio de 2006.


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS – SINDIMAQ
Maria Luiza Dias Mukai
OAB/SP nº 96.227
CPF/MF nº 006.946.168-69


SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
Ana Maria Netto da Silva
R.G. nº 185.801
CPF/MF nº 415.208.549-49


Ana Maria Netto da Silva
Vice-Presidente FENASSEC-Per

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006

O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS – SINDIMAQ e o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, resolvem estabelecer a presente Convenção Coletiva de Trabalho na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

1. REAJUSTAMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão um aumento salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em percentual único de 3,34% (três reais e trinta e quatro centavos), a partir de 01.05.2006.

Fica certo, porém, que poderão as empresas optar para a majoração salarial aqui referida, pela aplicação dos mesmos critérios, percentuais e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2. EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) Em tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.



3. COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações salariais, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a qualquer título e decorrentes de acordo coletivos da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de 01.05.2005 a 30.04.2006, com exceção feita aos reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.

Parágrafo Único:- Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas espontaneamente ou mediante acordo coletivo, ou sentença normativa, não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.

4. NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Secretários (as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01.05.2006, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, 01.05.2006.

5. SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção, os seguintes salários normativos:

- a) Nível Universitário de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), mensais, a partir de 01.05.2006.
- b) Nível Médio de R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais), mensais, a partir de 01.05.2006.

6. SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.



7. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

8. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

9. PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

10. CARTA AVISO DE DISPENSA

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional predominante, nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na expedição da aludida carta aviso, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo Sindicato conveniente, se as mesmas estiverem em vigor na data da dispensa.

11. FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

12. READMISSÕES

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

13. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

No caso de contratação de mão-de-obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei nº 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.



14. DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

15. CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato dos Profissionais e Estudantes de Secretariado ou outra Entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único: A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

16. LICENÇA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observado o que dispõe a Lei nº 10.421/02.

17. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

18. BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

19. ABRANGÊNCIA

Respeitadas as legislações em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada de Secretárias e Secretários, regulada pela Lei nº 7.377 de 30 de setembro de 1.985 e Lei nº 9.261 de 10.01.96.



20. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

21. CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO

As empresas descontarão dos profissionais, para custeio dos programas assistenciais e sistema confederativo, o percentual de 4% de seus salários, em duas parcelas (de 2% cada): nos meses de junho e setembro de 2006.

22. CUMPRIMENTO

Os empregados ou sua Entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

23. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com seus empregados, assistidos pelo Sindicato Profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos – Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela correspondente diminuição em igual número em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e os empregados abrangidos.

24. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

25. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

26. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



25. VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de 01.05.2006 a 30.04.2007.

E por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em suas 04 (quatro) vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via da presente, para fins de arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina.

Santa Catarina, 30 de Maio de 2006.

SINDICATO NACIONAL
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
SINDIMAQ

Maria Luiza Dias Mukai
OAB/SP nº 96.227
CPF/MF nº 006.946.168-69

DA SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E
ESTUDANTES DE SCRETARIADO NO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Ana Maria Netto da Silva
R.G. nº 185.801
CPF/MF nº 415.208.549-49

Ana Maria Netto da Silva
Vice-Presidente FENASSEC-Reg. Sul

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 48430895 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 416, às

fls. 36 do livro nº. 08.
Florianópolis, 07/06/06.

Júlia Moreira Schwantes Zavarize
SERET/DRT-SC
Mat. 02397